



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 685, de 18 de dezembro de 1992.

### Concede subvenções sociais a diversas Entidades.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades abaixo relacionadas.

01	Prog. Estadual A. Escolar	Cr\$ 30.000.000,00
02	Conselho Part. Mant. S.S V. Paula	Cr\$ 18.000.000,00
03	Inst. Nossa Senhora Fátima	Cr\$ 18.000.000,00
04	Creche Casulo Amor a Criança	Cr\$ 18.000.000,00
05	Guarda Mirim de Mantena	Cr\$ 18.000.000,00
06	Lar do Futuro	Cr\$ 18.000.000,00
07	Associação "O Bom Samaritano"	Cr\$ 18.000.000,00
08	Fundação Assist. Mnor Mantena	Cr\$ 18.000.000,00
09	Fundação Jucirjo	Cr\$ 18.000.000,00
10	Clube dos Jovens Mantena	Cr\$ 18.000.000,00

**Art.2º.** As subvenções a que faz referência esta Lei poderão ser pagas de uma só vez ou em duodécimos.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, inseridas no orçamento para o exercício de 1993.

**Art.4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 de dezembro de 1992, 49º de Emancipação Política.

**Fernando Sathler Mol**  
Prefeito Municipal

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa  
Secretário Municipal de Administração